



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 15/05/2025
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 071/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, JOSE MARCOS REIS SOCIEDADE
DE ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.230.***-23, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE MARCOS REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.619.039/0001-50, localizada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 211, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.010-020, sendo representada pelo Sr. **JOSE MARCOS REIS DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 338.073.615-53, portadora do RG sob o nº 2245241 SSP/BA., doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 3846/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

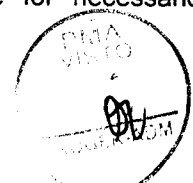
2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO DE DEFESAS TRABALHISTAS, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VL.R. UNT.	VL.R.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO DE DEFESAS TRABALHISTAS, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 144.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

a) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b)** Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- e)** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- f)** Comunicar a empresa contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- h)** Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- i)** Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
- j)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- k)** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l)** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
- m)** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n)** Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados;
- o)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- p)** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- q)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- r)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- s)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t)** Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e outros que estejam vinculados à perfeita execução do serviço;
- c)** A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;





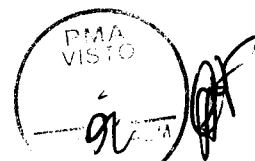
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) O(s) profissionais deverão estar regularizados junto ao conselho de classe competente (quando a legislação assim exigir), devendo apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, as certidões de registro e quitação dos mesmos;
- e) A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo descrito na Notificação emitida pela Contratante, sendo assim, responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- f) Efetuar, a pedido da Contratante, as adequações que se fizerem necessárias no planejamento das atividades e no cronograma, se verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma iniciais, bem como as visitas improdutivas;
- g) Será de responsabilidade da Contratada as despesas de hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;
- h) Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento da Contratante;
- i) Os horários de execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Contratante, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.1. – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- a)** Elaborar as defesas e petições iniciais;
- b)** Comparecer às audiências designadas, praticando todos os atos processuais necessários, inclusive em relação ao oferecimento de alegações finais em audiência;
- c)** Elaborar e interpor recursos quando for o caso e/ou elaborar as contrarrazões, acompanhando os respectivos processamentos;
- d)** Elaborar e apresentar contrarrazões aos apelos, acompanhando os respectivos processamentos, até o final nos Tribunais Regionais e Superiores;
- e)** Elaborar e interpor embargos aos Tribunais e/ou elaborar as respectivas contrarrazões, acompanhando o devido processamento;
- f)** Elaborar e interpor agravos de instrumentos ou regimentais, quando denegado seguimento a recurso interposto;
- g)** Elaborar e interpor embargos declaratórios contra sentenças e acórdãos, quando pertinentes;
- h)** Promover sustentações orais e formais, nos Tribunais locais e Superiores, por ocasião da apreciação do recurso, agravos ou embargos sob sua responsabilidade, quando necessário;
- i)** Encaminhar cópias para a **CONTRATANTE** dos termos de audiências e de todas as peças processuais, incluindo aquelas elaboradas pelos reclamantes. Sentenças, acórdãos, laudos, etc.;
- j)** Acompanhar a fase executória quer seja da iniciativa da **CONTRATANTE** quer seja da iniciativa da parte contrária, ou ainda, de ofício;
- k)** Apresentar à **CONTRATANTE**, Relatório Mensal de acompanhamento dos processos sob sua responsabilidade, com informações atualizadas sobre o andamento das ações e com todos os subsídios necessários para um melhor entendimento, impreterivelmente até o dia 30 de cada mês;
- l)** Acompanhar o processamento de todos os recursos e juízos de admissibilidade decorrentes dos processos em que a **CONTRATANTE** seja parte;
- m)** Fornecer à **CONTRATANTE**, as guias, devidamente preenchidas para recolhimento das custas e demais despesas processuais, informando recolhimentos, inclusive em relação aos depósitos para fins recursais, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias;
- n)** Responsabilizar-se pelos prejuízos que, por omissão, culpa ou dolo, possa causar à **CONTRATANTE**;
- o)** Disponibilizar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades previstas neste CONTRATO;
- p)** Indicar o nome e qualificação dos advogados responsáveis pelo escritório e dos que trabalham sob a sua coordenação, para efeito de inclusão na Procuração, ficando ressalvada, contudo, a exclusiva responsabilidade dos primeiros pelas obrigações deste **CONTRATO**;
- q)** Solicitar à **CONTRATANTE**, com oportuna antecedência, todas as providências que se fizerem necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- r)** Não prestar quaisquer informações a terceiros, seja a que título for, sobre os documentos ou informações que lhe tenham sido confiados;
- s)** Elaborar resumo de todas as iniciais recebidas, requerendo explicitamente os documentos necessários para a defesa da **CONTRATANTE**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- t) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários devidos, e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos e suas majorações, inclusive os tributos, taxas, emolumentos e respectivos adicionais incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração resultante da execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como pelo pagamento e recolhimento das obrigações sociais;
- v) Atender às solicitações, recomendações e providências solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- w) Não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessados e/ou litisconsorte parte que estiverem em litígio com o **CONTRATANTE**;
- x) Elaborar pareceres sobre os processos sob sua responsabilidade e/ou assuntos a eles relacionados, com referência ao posicionamento ou providências a serem adotadas ou outros aspectos no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da data da solicitação;
- y) Manter arquivadas, organizadas em dossiês individuais, as peças dos processos sob sua responsabilidade e remeter digitalmente ao **CONTRATANTE**;
- z) Prestar apoio na elaboração de notas padrões, cláusulas de minutas de instrumento contratuais e nas respostas a correspondências diversas de reivindicações, bem como interpretação de leis, decretos, etc. e outros correlatos em matéria trabalhista solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- aa) Participar de reuniões, quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- bb) Emitir pareceres jurídicos para as áreas técnicas e administrativas da **CONTRATANTE** no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da solicitação do **CONTRATANTE**;
- cc) Acompanhar e apresentar pronunciamento sobre as modificações na legislação, igualmente sobre a jurisprudência e doutrina;
- dd) Realizar viagens indispensáveis à execução dos trabalhos, a critério do **CONTRATANTE**, na região metropolitana e municípios limítrofes a Alagoinhas;
- ee) Os currículos dos advogados indicados pela Contratada ficarão sujeitos à análise e manifestação por parte do **CONTRATANTE**;
- ff) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por negligência ou imperícia dos seus profissionais;
- gg) Contratar os seguros concernentes à cobertura de riscos decorrentes destes serviços;
- hh) Substituir, em caso de necessidade, e por solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, prontamente, qualquer profissional da sua equipe de trabalho por outro de nível superior ou equivalente que deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- ii) Executar, dirigir e administrar, por meio do responsável pela coordenação e supervisão designado para representá-la perante o **CONTRATANTE**, os serviços objeto deste **CONTRATO**, com a melhor técnica, zelo, diligência e economia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – O valor global da presente contratação é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.2 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 – Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.4 – Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

8.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

8.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.7 – Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.8 – Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

8.9 – O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.10 – Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.11 – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser CONTRATADA.

8.12 – O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

8.13 – Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. – O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, respeitada a ordem cronológica;

9.3 - A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.3.1 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.4 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

9.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.6 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única, medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.7 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.7.1 - Realizar a análise dos relatórios e de a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especializações constantes neste CONTRATO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

10.1. – Os serviços poderão ser prestados diariamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13:30;

10.2. – Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.275	3.3.90.34 / 3.3.90.39	500

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. – A empresa contratada adotará uma metodologia estruturada e eficaz para atender às necessidades do Município de Alagoinhas, com foco na defesa jurídica trabalhista e na gestão das ações judiciais em trâmite. A metodologia será composta pelos seguintes passos:

a) Análise Inicial: Realização de um diagnóstico completo das ações trabalhistas em curso, identificando as demandas prioritárias e as estratégias jurídicas a serem adotadas em cada processo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) **Elaboração de Estratégias de Defesa:** Com base na análise das ações, a empresa contratada desenvolverá estratégias jurídicas personalizadas para impugnar e contestar as medidas judiciais, garantindo uma defesa robusta e eficiente;
- c) **Acompanhamento Processual:** A empresa realizará o acompanhamento contínuo de todas as ações, monitorando prazos, audiências e decisões, assegurando uma gestão proativa dos processos;
- d) **Relatórios Periódicos:** Será fornecido ao Município de Alagoinhas relatórios periódicos sobre o andamento dos processos, destacando as principais ações tomadas, os resultados alcançados e os próximos passos;
- e) **Ajustes Estratégicos:** A cada novo desdobramento, a empresa contratada realizará ajustes na estratégia de defesa, garantindo que todas as ações sejam tratadas de forma personalizada e eficaz, sempre com o objetivo de minimizar riscos e garantir o êxito para o Município.
- f) Essa metodologia visa assegurar uma atuação jurídica proativa, transparente e alinhada com os interesses do Município, em conformidade com as exigências legais e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 13.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 13.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 13.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 13.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 14.1.** – A fiscalização da contratação, em decorrência desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Administração, especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O servidor Victor Macêdo Marinho Barreto, matrícula nº 194072, está previsto para exercer a função de fiscal do contrato.
- 14.2.** – A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail gabinete@proger.alagoinhas.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da exigibilidade de licitação objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

15.1. – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao (a) contratado (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 - A sanção prevista no inciso I do **item 16.1** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4 - A sanção prevista no inciso II do **item 16.1**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

15.5 - A sanção prevista no inciso III do **item 16.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.6 - A sanção prevista no inciso IV do **item 16.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.1** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 19.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **item 16.1**;

15.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.10 - A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

16.1. – A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este CONTRATO.

16.2. – A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.

16.3. – A Contratada deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - V. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - VII. As peculiaridades do caso concreto;
 - VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- n) A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- o) A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.


 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- p)** A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- q)** A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- r)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- s)** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- t)** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- u)** A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- v)** A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- w)** A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- x)** A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- y)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- z)** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- aa)** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja

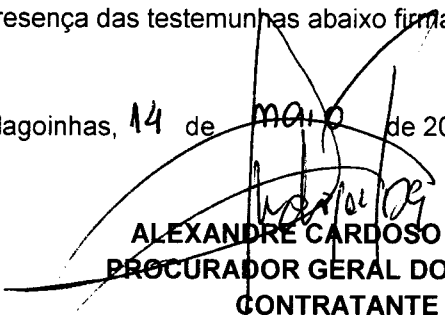




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 14 de maio de 2025.


ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


JOSE MARCOS REIS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Ammonda Santana Bispo
CPF/MF: 068.593.665-16

TESTEMUNHA 2: Helio Raimundo Ferreira Pinheiro Junior
CPF/MF: 879.776.645-38





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 071/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **JOSE MARCOS REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – CNPJ/MF n.º 24.619.039/0001-60 – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO DE DEFESAS TRABALHISTAS, IMPUGNANDO E CONTESTANDO AS AÇÕES E MEDIDAS JUDICIAIS PROPOSTAS E REQUERIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.** – Valor estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). - Data de Assinatura: 14/05/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JOSE MARCOS REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **24.619.039/0001-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:10:21 do dia 08/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **BYTW080525081021**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE MARCOS REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **24.619.039/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:09:47 do dia 08/05/2025 , com validade até o dia 07/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HbNcQwWnvrndtVKRQx25

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/05/2025 às 08:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.619.039/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681C.914B.64E8.0667 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php